



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 107/00

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Proíbe às pessoas jurídicas e físicas a venda de tinta "spray" para menores de 18 anos, estabelece sanções aos pichadores, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 05 de outubro de 2000.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Proíbe às pessoas jurídicas e físicas a venda de tinta "spray" para menores de 18 anos, estabelece sanções aos pichadores, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica proibida às pessoas jurídicas e físicas em geral, a venda de tinta acondicionada em recipiente de pressão (tinta "spray") para menores de 18 anos, em todo o Estado de Rondônia.

Art. 2º - Para o fiel cumprimento desta Lei, as pessoas jurídicas e físicas que comercializam tinta "spray", devem exigir a apresentação da carteira de identidade do consumidor e emitir a nota fiscal de venda contendo, obrigatoriamente, o nome e o endereço completo do mesmo.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei, sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado - UPF/RO.

Art. 4º - Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 5º - Na hipótese de a mesma infração ser cometida pelo mesmo agente dentro do período de 12 (doze) meses, ser-lhe-á cassado o Alvará de Funcionamento, independentemente de o infrator sanar a falta que lhe deu origem.

Art. 6º - As pessoas que forem surpreendidas pichando muros, casas, prédios, bancos de praças, abrigos de paradas de ônibus, imóveis do patrimônio público, monumentos e outros bens públicos ou particulares sem autorização do proprietário, ficam sujeitas ao pagamento de multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado - UPF/RO, independente da indenização pelas despesas e custas da restauração.

Art. 7º - Se o infrator for menor de idade, a responsabilidade pelo pagamento da multa e da indenização das despesas e custas da restauração cabem aos pais ou responsáveis legais.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior direita da página.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 220, de 13 de janeiro de 1989.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 05 de outubro de 2000.